

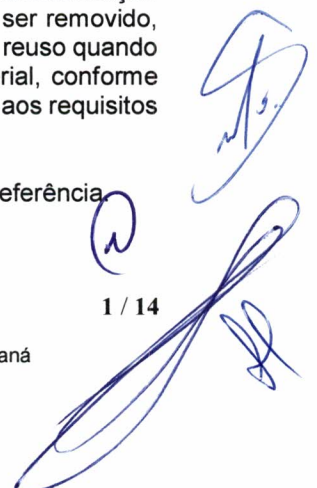
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **CONSORCIO PORTAL DE ANTONINA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEPÓSITOS DE CARVÃO MINERAL EXISTENTES NO PÁTIO DO PORTO BARÃO DE TEFFÉ NO MUNICÍPIO DE ANTONINA. CABERÁ AINDA À CONTRATADA A EXECUÇÃO DA RECONSTITUIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA E ATERRO. TENDO EM VISTA PODER CALORÍFICO DO MATERIAL A SER REMOVIDO, ESTE DEVERÁ SER DESTINADO PARA COPROCESSAMENTO COM VISTAS AO CONCEITO DE REUSO QUANDO POSSÍVEL, DANDO UMA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE MAIS ADEQUADA AO MATERIAL, CONFORME PRECONIZA OS OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO AOS REQUISITOS AMBIENTAIS, DE SAÚDE PÚBLICA E DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo **Diretor de Meio Ambiente JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**, portador do RG nº 6.125.069-7/PR e CPF/MF nº 007.650.559-61, decorrente do Processo Administrativo e **protocolo nº 16.174.790-4**, Procedimento de Licitação Pública nº. 2/2020-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 23 de dezembro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CONSORCIO PORTAL DE ANTONINA**, estabelecida na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti, Nº. 300, Bairro Uvaranas, CEP: 84.031-026, Fone: (42) 3220-0351, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.719.520/0001-73, representada neste ato pelo Sr. **MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO**, Cédula de Identidade nº. 1.872.640-8 SSP/PR., e CPF/MF nº. 470.535.269-68 e pelo Sr. **LEONARDO GOUVEIA DE SOUTO**, Cédula de Identidade nº. 36071403-1SSP/SP., e CPF/MF nº. 083.699.376-40, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a remoção, segregação, transporte e destinação final dos depósitos de carvão mineral existentes no pátio do Porto Barão de Teffé no município de Antonina. Caberá ainda à contratada a execução da reconstituição topográfica da área e aterro. Tendo em vista poder calorífico do material a ser removido, este deverá ser destinado para coprocessamento com vistas ao conceito de reuso quando possível, dando uma destinação ambientalmente mais adequada ao material, conforme preconiza os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, atendendo aos requisitos ambientais, de saúde pública e de saúde ocupacional.
- 1.2. Discriminação do objeto está contida no subitens nº 7, 8 e 9 do Termo de Referência.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

- 2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Procedimento de Licitação Pública nº. 2/2020 – APPA, incluindo seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo administrativo nº 16.174.790-4 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Procedimento de Licitação Pública nº 2/2020– APPA e demais elementos contidos no processo administrativo nº 16.174.790-4 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO

- 4.1. A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato a importância de R\$ 11.104.319,13 (Onze milhões, cento e quatro mil, trezentos e dezenove reais e treze centavos).
- 4.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajuste anual de acordo com artigo 3º, §1º, Lei Federal nº 10.192/01, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, incidindo sobre o valor contratado ou o último preço reajustado, o Índice INCC.
- 4.2.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituí-lo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, nos termos legais e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.2.4. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.
- 4.2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.3. No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.
- 4.4. Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.
- 4.5. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, através de crédito em conta corrente bancária informada pela

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, da certificação da entrega dos produtos dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme Ordem de Serviço nº 024/2019–APPA.

- 4.6. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da CONTRATANTE, conta rubrica nº 7781.339.994.
- 4.7. As notas fiscais deverão ser confeccionadas conforme os produtos devidamente recebidos e certificados pelos fiscais do contrato e confeccionadas pela CONTRATADA, obedecido o cronograma de atividades e pagamentos estabelecido pelo Termo de Referência.
- 4.8. Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme Ordem de Serviço nº 024/2019 – APPA.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 4.10. Em caso de mora da CONTRATANTE na realização do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária com base nos mesmos índices previstos para reajustamento do presente contrato, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo para realização dos serviços objeto do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado, a critério da APPA, e anuência da Contratada, nos Termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.
- 5.2. A vigência do contrato terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias após findo o prazo estabelecido no item acima.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de execução contratual, como estabelece o Edital do processo licitatório no Item 58.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço.
- 7.2. Executado o contrato o seu objeto será recebido, conforme estabelecido no Termo de Referência na seguinte forma:
- 7.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material / serviços com as especificações contratuais, por intermédio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, com duração máxima de 90 (noventa) dias.
- 7.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

observação e a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

- 7.3.** Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que os produtos/materiais e/ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
- 7.4.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.5.** Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os produtos apresentarem perfeitas condições.
- 7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo objeto, bem como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.7.** Os termos de recebimento constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo.
- 8.2.** Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação.
- 8.3.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto.
- 8.4.** Fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas, insumos e EPI's necessários para a execução do contrato, obedecendo as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo.
- 8.5.** Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade.
- 8.6.** Entregar os produtos objetos do presente contrato nas especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos que integram o Processo Administrativo.
- 8.7.** Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como, mas não exclusivamente:
- 8.7.1. Salários;
 - 8.7.2. Seguros de acidentes;
 - 8.7.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 8.7.4. Indenizações;
 - 8.7.5. Vales refeição;
 - 8.7.6. Vales transporte;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.7.7. Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
- 8.7.8. Outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 8.8. Apresentar os documentos fiscais dos produtos fornecidos em conformidade com a legislação vigente.
- 8.9. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- 8.10. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
- 8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 8.12. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 8.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato.
- 8.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros devido à incorreta execução do objeto.
- 8.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto.
- 8.16. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, fornecendo os necessários meios de comunicação com os mesmos.
- 8.17. Fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato.
- 8.18. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.
- 8.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite imposto pela Lei 13.303/16, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 8.20. Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços ou prorrogar o prazo de execução do contrato.

- 8.21. Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades, salvo quando devidamente justificado e após expressa e formal autorização da CONTRATANTE;
- 8.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do objeto.
- 8.23. Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.24. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto.
- 8.25. Cumprir com todas as obrigações elencadas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo.
- 8.26. Cumprir e fazer cumprir todos os termos do Código de Ética e Disciplina da CONTRATANTE.
- 8.27. Comparecer pessoalmente à sede administrativa da CONTRATANTE para assinatura de contratos e eventuais aditivos contratuais, quando solicitado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo.
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato e no Edital.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta neste contrato.
- 9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais.
- 9.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA para fornecimento dos produtos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração.
- 9.8. Realizar a Integração dos funcionários da CONTRATADA de modo a cumprir as normativas relativas à Segurança e Saúde do Trabalhador.
- 9.9. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas em relação ao objeto do contrato, determinando o prazo para sua correção.
- 9.10. Recusar os produtos que forem apresentados em desacordo com as normas técnicas específicas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.11.** Promover a publicação do extrato do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico da CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.
- 9.12.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

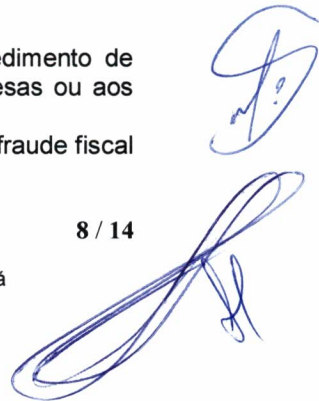
- 10.1.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, consistindo ele em empregado ou comissão designado(a) pela CONTRATANTE, o(a) qual terá a seu encargo:
- 10.1.1. Assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da CONTRATANTE, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;
 - 10.1.2. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências cabíveis;
 - 10.1.3. Informar a CONTRATANTE, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens / serviços licitados;
 - 10.1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATANTE, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela CONTRATADA;
 - 10.1.5. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
 - 10.1.6. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
 - 10.1.7. Atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, a efetiva entrega dos produtos em conformidade com as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo;
 - 10.1.8. Encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento; e;
 - 10.1.9. Atestar a plena execução do objeto contratado, promovendo o recebimento provisório do objeto do contrato na hipótese de não serem evidenciados vícios ou incorreções em sua execução;
- 10.2.** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3.** A fiscalização do Contrato verificará se a CONTRATADA está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.3.1. Estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;
- 10.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 10.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos dos documentos que integram o Processo Administrativo e seus anexos.
- 10.6. As partes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.7. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato e terá o dever de:
- 10.7.1. Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- 10.7.2. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e,
- 10.7.3. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.2. Havendo a exigência de garantia e se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 11.3. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:**
- 11.5.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- 11.5.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
- 11.5.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- 11.5.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 11.5.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 11.5.6. Incurrir em inexecução contratual;
- 11.5.7. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.6.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 11.7.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 11.8.** Conforme previsto no Edital e neste Contrato a multa pecuniária poderá ser aplicada:
- 11.8.1. A multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem:
- 11.8.1.1. Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- 11.8.1.2. Não manter sua proposta;
- 11.8.1.3. Apresentar declaração ou documento falso;
- 11.8.1.4. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- 11.8.1.5. Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- 11.8.1.6. Realizar a interposição de recursos meramente procrastinatórios;
- 11.8.1.7. Deixar de realizar a regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006;
- 11.8.1.8. Atrasar na entrega da garantia contratual, quando exigida;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.8.1.9. Praticar infrações que não impliquem em inexecução contratual ou configurem causa de rescisão do contrato;
- 11.8.1.10. Não encaminhar, no prazo estipulado no Edital ou no Termo de Referência, os documentos de habilitação nas licitações realizadas por meio eletrônico.
- 11.8.2. A multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem, de forma injustificada, deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 11.8.3. A multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de fornecimento parcelado de bens, assim como, por atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- 11.8.4. Nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 11.8.5. A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou saldo deste, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, assim como, quando do cometimento de infrações que culminem na rescisão contratual ou configurem inadimplemento total da obrigação.
- 11.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, assim como, a quem:
- 11.9.1. Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 11.9.2. Não mantiver sua proposta;
- 11.9.3. Abandonar a execução do contrato;
- 11.9.4. Incorrer em inexecução contratual.
- 11.10. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 11.11. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas pecuniárias aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas em conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- 11.12. Quaisquer penalidades aplicadas à CONTRATADA serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 12.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 12.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.2.6. A alteração subjetiva da execução da CONTRATADA, mediante:
- 12.2.6.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.2.6.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
- 12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.2.12. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.2.13. A supressão unilateral, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei n. 13.303/16;
- 12.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.2.16. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para o recebimento do objeto/produtos nos prazos contratuais;
- 12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.2.18. A falta de integralização da garantia, se exigido, nos prazos estipulados;
- 12.2.19. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.2.20. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- 12.2.21. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.2.22. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- 12.3.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 12.3.1, poderá ser suscitada pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens 12.2.1 a 12.2.12 e 12.2.17 a 12.2.20, podendo ser suscitada pela CONTRATADA nos casos enumerados nos itens 12.2.13 a 12.2.16, devendo a mesma ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- 12.5.1. Devolução da garantia;
- 12.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 12.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

12.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, neste Contrato ou no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA:

- 12.6.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- 12.6.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- 12.6.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 81 da Lei n. 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, sempre por meio de Termo Aditivo.

13.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

14.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco, se exigida e constante do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 14.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 14.1.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 14.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- 14.1.5. Outras informações relevantes.
- 14.2. A CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo subitem 14.1.
- 14.2.1. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- 14.3. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 14.4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do evento.
- 14.4.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;
- 14.4.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;
- 14.4.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;
- 14.4.4. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;
- 14.4.5. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;
- 14.5. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 14.6. A Matriz de Risco, consta no item 11 (onze) do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá – PR como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato. A partes renunciam expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

Paranaguá, 10 de fevereiro de 2021



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA



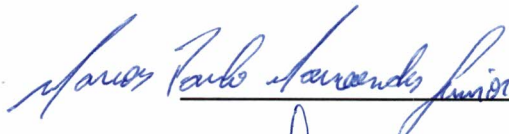
JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA APPA

MARCUS VINICIUS
NADAL
BORSATO:47053526968
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS NADAL
BORSATO:47053526968
Dados: 2021.02.15 09:55:52 -03'00'

MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO
REPRESENTANTE DA ZERO RESÍDUOS

LEONARDO GOUVEIA
DE
SOUTO:08369937640
Assinado de forma digital por
LEONARDO GOUVEIA DE
SOUTO:08369937640
Dados: 2021.02.16 10:25:05 -03'00'

LEONARDO GOUVEIA DE SOUTO
REPRESENTANTE DA ESSENCIS SOLUÇÕES



TESTEMUNHA
RG: 13.516.870-0



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR.